

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001508/14	29/09/2014 14:51:06	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313980-5 / LUCIANO HERZOG SPAGNUOLO SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 027.319.966-84	
2.3 Endereço: RUA PARAISOPOLIS, 815	2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.010-330
2.8 Telefone(s): (31) 3463-9185	2.9 E-mail: herzogspas@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313980-5 / LUCIANO HERZOG SPAGNUOLO SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 027.319.966-84	
3.3 Endereço: RUA PARAISOPOLIS, 815	3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.010-330
3.8 Telefone(s): (31) 3463-9185	3.9 E-mail: herzogspas@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 60 Quadra 03	4.2 Área Total (ha): 0,4500		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25819	Livro: 02	Folha:	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,4500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,1500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.052
			7.783.625
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar		
			Total
			0,1500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		15,15	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
 - " Data de protocolo: 26/09/2014
 - " Data formalização: 26/09/2014
 - " Data da vistoria: 02/04/2019
 - " Data da emissão do parecer técnico: 05/07/2019

2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001508/14, que requer autorização de intervenção ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1500 há, visando a implantação de residência unifamiliar, no Lote 60 Quadra 02 do Condomínio Green Park, área urbana de Nova Lima/MG.

3. Caracterização da propriedade:

A propriedade onde é requerida a supressão de vegetação é o Lote nº 60, Quadra 003, Alameda dos Sonhos, 008- localizado no Condomínio Green Park, município de Nova Lima MG. O lote possui área total de 0,4500 há e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 29.400, Livro 2, Folha 01 da Comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Luciano Herzog Spagnuolo Souza e Elizabeth Herzog.

A área de intervenção conforme projeto arquitetônico corresponde a 0,1500 há, para construção da residência e acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,4500 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,3000 ha com fins de preservação e ou compensação florestal.

A propriedade apresenta topografia com relevo ondulado, solo do tipo LVd12 – Latossolo Vermelho distrófico, com pouca exposição e susceptibilidade de erosão média, uma vez que a área se encontra com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada como Floresta Estacional Secundária Montana que apresenta-se alterada na área de intervenção.

O Requerente protocolizou em 09/04/2019 novo Requerimento onde informou que também é requerente a Sra Elizabeth Herzog. De acordo com o documento Carteira de Identidade da Sra Elizabeth anexado ao processo, constatamos que esta senhora goza do benefício de atendimento prioritário conforme Lei nº 10.741, DE 1º de outubro de 2003 – Lei do Idoso.

O condomínio está inserido na APA Sul da RMBH e inserido na Zona de Amortecimento do PE Serra do Rola Moça. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7783625 e X: 616052 no Sistema WGS 84.

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

5. APP:

A propriedade não possui limites com cursos d'água ou recursos hídricos. A região encontra-se na Microbacia do Rio das Velhas, na Bacia do Rio São Francisco. A objeto de intervenção ambiental está inserida em APP.

Da Compensação exigida pela Lei 11.428/06

O projeto executivo propõe a compensação florestal uma área de 0,3000 ha e ou 3000 m², localizada no interior do próprio Lote 60, Quadra 003 do Condomínio Green Park, município de Nova Lima. Esta área representa o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento (0,1500ha ou 1500,00 m²), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. A localização da área de intervenção, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas na Figura 1, em anexo ao PA 09010001508/14.

De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, é formada com as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme destaque na Foto 3 e 4. O lote está inserido na APASUL RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, em 1500 m² não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). As informações são extraídas através de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado abaixo:

QUADRO 01- NDVI DA VEGETAÇÃO EXISTENTE NA ÁREA INTERVINDA E NA ÁREA PROPOSTA

Área Intervinda		Área Proposta	
Município: Nova Lima-MG		Município: Nova Lima-MG	
Sub-bacia: Rio das Velhas		Sub-bacia: Rio das Velhas	
Área Fitofisionomia	Est. Sucessional	Área Fitofisionomia	Est. Sucessional
200,00 m ²	FESD	767,11 m ²	FESD
	Médio		Médio

Ponto	Valor NDVI		Ponto	Valor NDVI
1	0,702830		1	0,708993
2	0,705523		2	0,708585
3	0,714428		3	0,710541
4	0,710418		4	0,717226
5	0,719194		5	0,722238

De acordo com o PECF, a proposta compreende a área de 0,3000 ha, constituído de fragmento único, contíguo à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O fragmento se apresenta de forma adensada, inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

O fragmento com área de 0,3000 há foi vistoriados para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta.

Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante à fitofisionomia existente, ao estágio sucessional, à influência de áreas de borda e a ocorrência ou não de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

a) Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal pela supressão de remanescente de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas,

Na mesma bacia do Rio São Francisco;

??Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;

??No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,1500 ha ou 1500 m² e a área total proposta para compensação possui 0,30000 ha ou 3000 m², atingindo portanto, o dobro da área a ser suprimida.

b) Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção. Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

QUADRO 02- FITOFISIONOMIA E ESTAGIO SUCESSIONAL DA ÁREA INTERVINDA E DA ÁREA PROPOSTA

Área Intervinda		Área Proposta	
Município: Nova Lima-MG		Município: Nova Lima-MG	
Sub-bacia: Rio das Velhas		Sub-bacia: Rio das Velhas	
Área Fitofisionomia Est. Sucessional		Área Fitofisionomia Est. Sucessional	
1500,00 m ² FESD	Mé dio	3000 m ² FESD	Mé dio

De acordo com o PECF, a proposta de compensação compreende uma área total de 0,3000 há ou 3000 m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O fragmento com 0,3000 há e 0,3000 há se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

C) Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

D) A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma

delas:

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,1500 ha apresenta espécies herbáceo-arbustivas típicas do Bioma Mata Atlântica, com espécies nativas que se localizam em toda a extensão da propriedade. A área destinada à intervenção ambiental é constituída por vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural por apresentar predominância de diâmetros acima de 10 cm e poucas árvores com diâmetro maior, presença de serapilheira formando uma camada espessa, decomposta. É importante destacar que, de acordo com o PUP, a área escolhida para implantação da residência é o local de menor concentração de indivíduos arbóreos apresentando o menor DAP, resultando em um menor impacto para a área e, conseqüentemente, gerando um menor volume lenhoso, aproximadamente 15,15m³ de lenha, que serão consumidas no interior da própria propriedade. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 21 indivíduos arbóreos pertencentes a 15 famílias botânicas. As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram: Fabaceae, Anacardiaceae, Mimosaceae, Asteraceae. Em média, os indivíduos existentes no lote 60, quadra 03, Alameda dos Sonhos, Arvoredo, apresentam CAP superior a 15 cm, estrutura vertical de 4,0 m e estrutura horizontal de 4cm. Esses dados estão de acordo como os encontrados por Meyer et al., (2004).

As espécies mais encontradas foram Tapirira marchandi (Pau Pombo), Copaifera langsdorffii (Copaiba), Pterodon emarginatus (Sucupira), Bulnesia sarmientoi (Pau Santo), Eremanthus erythropappus (Candeia), Lithraea molleoides (Aroeira), Piptadenia gonoacantha (Jacaré); Xilopia SP (Pimenta de Macaco); Anadenanthera macrocarpa (Angico Vermelho); Cassia fistula (Cassia) e Plathymenia foliolosa (Vinhático) entre outras espécies relacionadas no Censo Florestal.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, ocorre a espécie Eremanthus erythropappus pertencente à família das Asteraceae, conforme apresentado no Censo Florestal. Esta espécie, apesar de pertencer ao mesmo gênero das espécies Eremanthus argenteus MacLeish & H.Schumach., Eremanthus leucodendron Matff., e Eremanthus polycephalus (DC.) MacLeish, as três listadas na Portaria MMA 443/2014, Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção. A espécie Eremanthus erythropappus não está listada na Portaria MMA 2014 e não possui legislação específica que a torna imune de corte. A supressão que ocorre para a extração desta espécie quanto a exploração florestal e econômica, sendo permitido o manejo florestal.

A análise dos mapas apresentados com a curva de nível, estudo de declividade, e conforme informado, a declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 11,35°, portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo ondulado conforme informa a camada Declividade do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade. O rendimento do material lenhoso originado da supressão de vegetação foi estimado em volume total correspondente a 15,15 m³.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecídua Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação: Especial

A área de intervenção em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente, como Biótopo 7.2.2.3. Este estudo descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos, em iniciação (aberturas de ruas e ocorrência de obras) com as seguintes fragilidades:

"... apresenta possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, com a implantação de novos usos com alterações das características da área. Potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água devido ao movimento excessivo de terra para terraplanagem. Ocorre supressão da cobertura vegetal com posteriores impactos associados."

A área de intervenção é 0,1500ha, aproximadamente 25,75% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas forma contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas.

A área de intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Secundária Montana que apresenta-se alterada. De acordo com análise de imagens históricas do Google Earth, tais alterações já estavam estabelecidas no local antes de 21/07/2008. No entanto, como as alterações possuem causas desconhecidas, sendo considerado neste caso que a área das alterações deve ser tratada como "área alterada que não perde a classificação do estágio anterior" conforme Artigo 5º da Lei 11.428/2006.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Das Obrigações Ambientais:

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,1500 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta no processo e o rendimento estimado informa é de 15,15 m³ de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal será feita previamente à realização da URC Metropolitana, e a comprovação de pagamento está anexada ao processo.

Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de calculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente

opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13 . Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2019 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 15,15 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 90,900 números de árvores

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitanas-URFBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF conforme parecer referente à Compensação Ambiental, aprovado pelas áreas técnica e jurídica da URFBio Metropolitana, referente à área de 0,3000 há, foi condicionada conforme Anexo do DAIA

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,1350 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,1350 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação em menos de 50% da área de compensação.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,1500 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

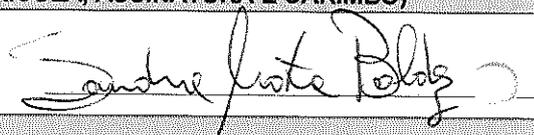
Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

O objetivo da supressão da vegetação existente em área urbana, Alameda dos Sonhos, nº 008, lote 60, quadra 003, Condomínio Green Park , em Nova Lima, Minas Gerais, com área real de 0,4500 ha, área de intervenção de 0,1500 há, com rendimento de material lenhoso estimado em 15,15 m³ de lenha. O objetivo da intervenção é a construção de residencial unifamiliar cuja destinação será de moradia para a família proprietária do mesmo.

As Medidas mitigadoras e compensatórias estão no ANEXO do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Controle Processual nº. 59/2019

Processo nº 09010001508/14

Requerente: Elizabeth Herzog

Propriedade/Empreendimento: Lote 60 - Quadra 03 - Green Park

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

A requerente Elizabeth Herzog formalizou em 26/09/2014 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprir destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,1500ha, objetivando a construção de residência uni-familiar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,3000 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019.


Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1